



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

**RESPOSTA À RECURSO ADMINISTRATIVO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

**RECORRENTE: ARMS FIND – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ENSAIOS – IMPORTAÇÃO,  
EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS – LTDA**

**RECORRIDA: INSTRON BRASIL EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS – LTDA**

**OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES**

**1) DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSOS**

A manifestação e motivação em recorrer foi registrada pela recorrente na própria sessão pública, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações e igual prazo concedido aos demais licitantes para apresentação das contrarrazões, conforme preceitua a Lei 10.520/2002 em seu inciso 4º, alínea XVIII.

Dentro do prazo legal foram apresentadas as razões e as contrarrazões, portanto, tempestivos.

**2) DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA RECORRENTE**

A Arms Find – Comércio de Equipamentos e Ensaios – Importação, Exportação e Serviços Ltda, interpõe recurso em razão de discordar do resultado exarado pela Pregoeira e Equipe de Apoio que declarou vencedora a empresa Instron Brasil Equipamentos Científicos – Ltda do item 02 do pregão eletrônico em questão.

**a)** Acusa inconformação em relação a decisão proferida pela Pregoeira e Equipe de Apoio de que a máquina ofertada para o item 02 por vossa empresa não atende as especificações do edital;

**b)** Acusa direcionamento do referido item para a empresa Instron Brasil Equipamentos Científicos Ltda;

**c)** Usa de vocabulário grosseiro e pejorativo, insultando e ofendendo a Pregoeira, Equipe de Apoio e empresa declarada vencedora.

**d)** Questiona o valor do equipamento aceito no referido pregão.

*Vide Recurso*

**3) DA CONTRARRAZÃO DA RECORRIDA**

A empresa Instron Brasil Equipamentos Científicos – Ltda apresenta suas contrarrazões, expostas em síntese:

A Instron Brasil Equipamentos Científicos Ltda respondeu ao recurso da empresa Arms Find dentro do ambiente jurídico-administrativo analisando os fatos e afirmativas da empresa Licitante e os respondendo passo a passo sem entrar no mérito de discussões e ofensas.

*Vide Contrarrazão*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

#### 4) DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

De início, frise-se que o procedimento licitatório visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; e foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, deve a autoridade zelar pela legalidade, eficiência, moralidade, economicidade, probabilidade, razoabilidade, proporcionalidade e outros valores prestigiados pelo sistema normativo e pronunciar-se quando do surgimento de dúvidas acerca do procedimento licitatório.

Com base na documentação contida no processo e, com fulcro na legislação pertinente, passa-se à análise dos tópicos recursais apresentados:

#### 4) DA RESPOSTA DA EQUIPE DE APOIO

A resposta técnica ao recurso será dada de forma clara e transparente, desconsiderando as inverdades e agressões verbais citadas pela empresa.

##### a) Quanto a desclassificação da empresa:

O produto apresentado pela empresa Arms Find não atende a descrição do edital e com isso estava ciente da possibilidade de desclassificação.

Inicialmente foi feita a leitura da proposta comercial da Arms com o objetivo de comprovar o atendimento as especificações solicitadas na descrição do item 2 do Pregão Eletrônico 10/2017. A proposta continha 26 páginas de textos, apenas, e não foi possível verificar se a máquina atendia ou não as condições técnicas. Nesta leitura, especialmente das páginas 14 – 16 (*vide* arquivo Proposta Arms), foi verificado que, literalmente, o texto que descrevia os acessórios da máquina presente na solicitação do edital era o mesmo contido na proposta da empresa. Foi solicitado então o manual da máquina acompanhado do pedido de comprovação dos itens solicitados no edital. Desta forma, a empresa enviou um catálogo (*vide* Catálogo Arms) e também um documento (*vide* Documento Arms) descrevendo sua posição, com auxílio de imagens, e concluindo que sua máquina atendia o que estava sendo solicitado. Apesar de o catálogo enviado não mostrar de forma clara o atendimento ao pedido, o Documento Arms, enviado pela empresa, mostrou a incapacidade técnica da máquina WDW 300-E. A seguir será feita uma descrição comparativa entre a máquina 23-300 da Instron-Emic, aceita por atender as solicitações do edital, e a máquina WDW 300-E da empresa Arms, desclassificada pela inexistência de fundamentos primordiais ao desenvolvimento eficiente que uma máquina desse porte necessita.

##### 1) Atendimento à NR 12;

A Norma Regulamentadora nº 12, publicada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho é uma norma brasileira que regulamenta os princípios fundamentais e medidas de proteção para os operadores de máquinas nacionais e importadas. Quando solicitado a comprovação do sistema de fim de curso com ajuste para segurança do operador, a Arms relatou que pelo fato de a sua máquina ser oriunda de outro país, China, as adaptações seriam realizadas quando esta estivesse no Brasil (*vide* Documento Arms, página 1). É prudente, por parte de qualquer



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Fraiburgo*

---

engenheiro que analisa tecnicamente a compra de uma máquina dessa robustez, optar por uma máquina que já vem de fábrica atendendo a NR 12 e não sofrerá adaptações para se adequar ao edital. As adaptações podem descaracterizar a originalidade da máquina e ensejar numa possível perda da garantia. Além disso, não ficou claro pelas imagens enviadas pela Arms o sistema de fim de curso com botões reguláveis e ajustáveis, como pedido no edital. A importância desse sistema é tão grande que o item 12.123 (d) da NR 12 exige que o importador seja registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. A Figura 1 mostra a diferença entre as máquinas no que se refere ao sistema de fim de curso.

Figura 1 – Sistema de fim de curso, conforme pede o edital, da máquina Instron-Emic (a) e ausência desse mesmo sistema da máquina da Arms (b).



(a)



(b)



## 2) Comunicação de dados digital através de porta Ethernet TCP-IP;

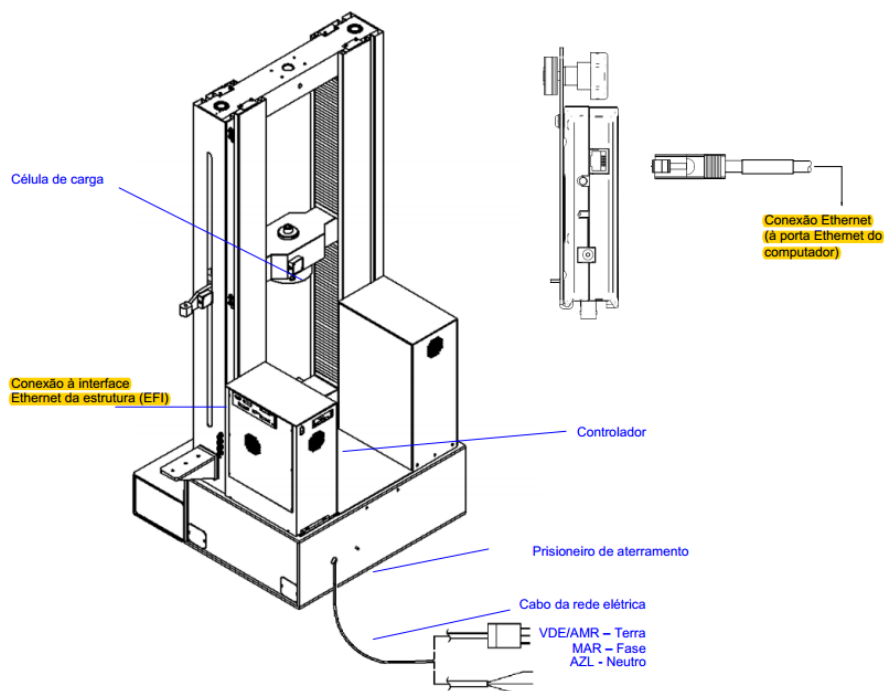
A comunicação de dados através da porta Ethernet TCP-IP, solicitada no edital, não foi verificada no material enviado pela empresa Arms. No arquivo Catálogo Arms (*vide* página 5) há uma referência que a comunicação de dados é feita através da porta RS 232, USB, Ethernet TCP-IP. Foi solicitado a empresa a comprovação desse item e não houve nenhuma imagem que pudéssemos comprovar tal informação. É comum algumas máquinas universais possuir saída RS 232 e quando pedido em edital as empresas fazem uma adaptação para Ethernet TCP-IP, o que não atenderia as informações da nossa solicitação. A Figura 2 mostra porque esse item foi aceito na empresa Instron-Emic, uma vez que esta comprovou claramente a saída TCP-IP pedida.

Figura 2 – Porta Ethernet TCP-IP da máquina 23-300, empresa Instron-Emic.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Fraiburgo*

---



Obs: A empresa Arms não comprovou a saída Ethernet TCP-IP, por isso não foi exibida a imagem.

3) Capacidade para trabalho com corpos de prova 10x20 cm, 7,5x15 cm, 4x4 x16 cm;

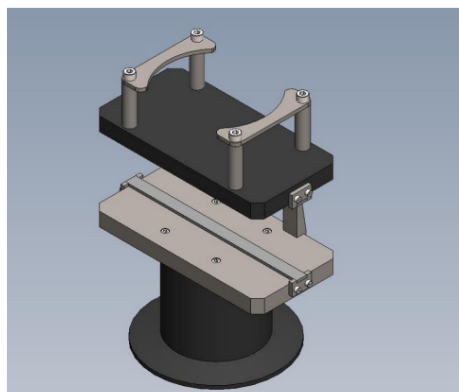
O que caracteriza a denominação Universal em uma máquina de ensaios é sua capacidade de realizar ensaios de diversas naturezas. Desta forma foi solicitado no edital a capacidade de trabalho com corpos de prova nas dimensões 10x20 cm, 7,5x15cm e 4x4x16cm. Os arquivos denominados Catálogo Arms e Documento Arms não mostraram os dispositivos que permitem o desenvolvimento de ensaios com estas dimensões de corpos de prova. Quando solicitada, a empresa Instron-Emic enviou detalhadamente esses dispositivos, conforme Figura 3 (a), (b) e (c), respectivamente.

Figura 3 – Dispositivos para ensaios de corpos de provas 10x20 cm, 7,5x15cm e 4x4x16cm da empresa Instron-Emic.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

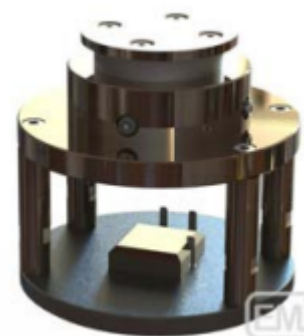
---



(a)



(b)



(c)

Obs: A empresa Arms não comprovou os dispositivos para ensaios, por isso não foram exibidas suas imagens.

4) Possibilidade de adicionar até dois canais de deformação que trabalham ao mesmo tempo e de forma independentes diretamente na estrutura da máquina e não uma adaptação no computador;

Esta solicitação presente no edital é uma das provas mais claras que a máquina de ensaios WDW 300-E da empresa Arms não atende ao solicitado. Uma máquina universal de ensaios desta natureza não pode sofrer adaptações que serão feitas no computador ao qual está conectada. É consenso entre os professores pesquisadores que estas adaptações caracterizam um problema operacional grave durante a vida útil da máquina. É comum, em função de várias razões, que um computador possa apresentar defeitos. Caso isso aconteça com a máquina da Arms, uma simples substituição por outro computador não coloca a máquina em operação, pois é necessário que esse novo computador tenha exatamente as mesmas adaptações através de placas que serão nele instaladas. A dinâmica de ensaios dentro de um laboratório não tolera um problema como esse, então, a escolha da máquina 23-300 da Instron-Emic não representa um direcionamento de compra, como relatado pela empresa Arms, mas sim a escolha por uma tecnologia, com base no Princípio da Eficiência.

A empresa Arms enviou uma comprovação dessas adaptações através do arquivo Documento Arms (*vide* página 1) e escreveu ...“Quando solicitado um canal extra para medição da deformação LVDT e extensômetro, é acrescentado uma placa de aquisição no computador que controla o equipamento. Segue a foto abaixo ilustrando as placas de controle utilizada no equipamento.”

A Figura 4 (a) mostra que os canais de deformação LVDT da máquina 23-300 da Instron-Emic são instalados na estrutura da máquina, diferentemente da adaptação da máquina WDW 300-E da Arms.



Figura 4 (a) – Detalhes dos canais da máquina 23-300 – Instron-Emic.

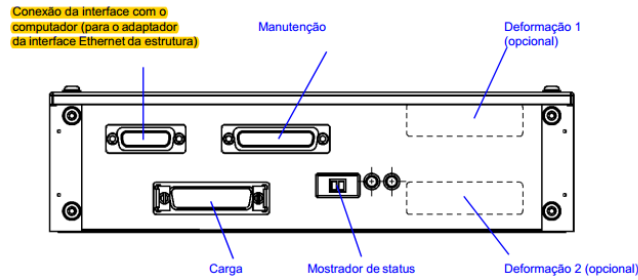


Figura 4-3. Conexões do controlador

- Dois Canais de Deformação Simultâneos



A Instrumentação Eletrônica da Série 23 permite uso de 2 canais de deformação simultâneos para pesquisa. Por exemplo, pode-se usar um canal para extensômetro e outro para *strain-gauges*. O software Bluehill permite plotagem de dois ou mais gráficos simultâneos.

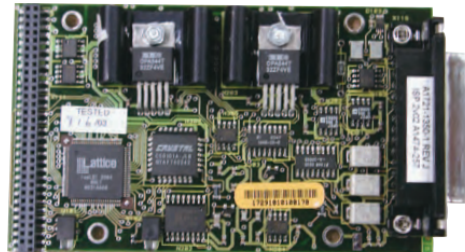


Figura 4 (b) – Adaptação no computador feitas pela empresa Arms.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Fraiburgo*

5) Software com sistema de segurança com níveis usuários definidos por senha;

A página 6 do arquivo Catálogo Arms trata do software de controle da máquina. Há informações diversas, como, por exemplo, gerenciamento da base de dados, opções de escala, dentre outras. Apesar de solicitado, não houve uma comprovação fiel que este software possui sistema de segurança com níveis de usuários definidos por senha, conforme descrição no edital. É fundamental esse item, uma vez que os alunos precisam operar a máquina e esta operação deve ser restrita a alguns poderes definidos pelo professor. A empresa Instron-Emic mostrou, através da Figura 5, que atende esta solicitação.

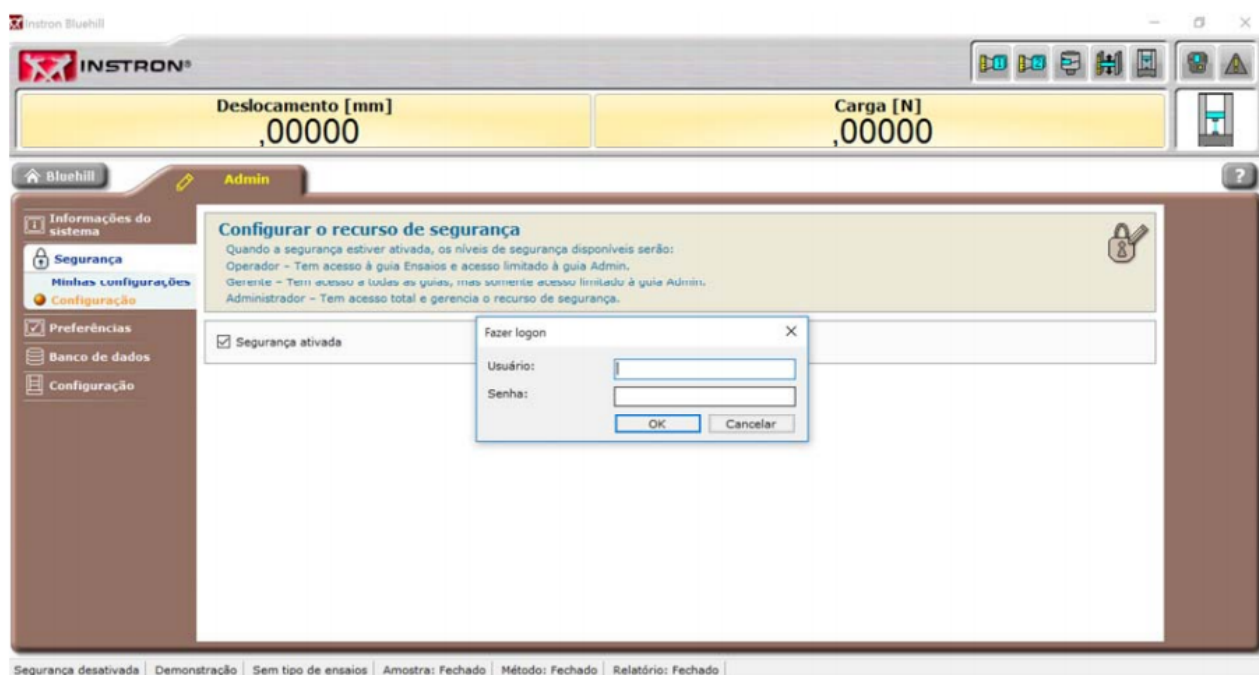


Figura 5 – Software Bluehill 3 da empresa Instron-Emic mostrando os níveis de usuários distintos. Obs: A empresa Arms não comprovou os níveis de usuários do software, por isso não foram exibidas suas imagens.

6) Dispositivo para ensaio de flexão para corpos de prova 15x15x75 cm;

O dispositivo para ensaio de flexão para corpos de prova 15x15x75cm, solicitado no edital, não foi detectado em nenhum arquivo enviado pela empresa Arms. O ensaio desses corpos de prova é fundamental para analisar os esforços de flexão nas vigas de concreto, conforme definido em normas técnicas em condições especiais. A empresa Instron-Emic enviou a comprovação desse dispositivo, como mostra a Figura 6.

Figura 6 – Dispositivo para ensaio de flexão em corpos de prova de concreto 15x15x75cm da empresa Instron-Emic.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

100272	DP6.05	Dispositivo para ensaios de flexão a quatro pontos em corpos de prova prismáticos de concreto 15 x 15 x 75cm.	1000 / 100.000	Flexão em vigas de concreto	6
--------	--------	---	----------------	-----------------------------	---

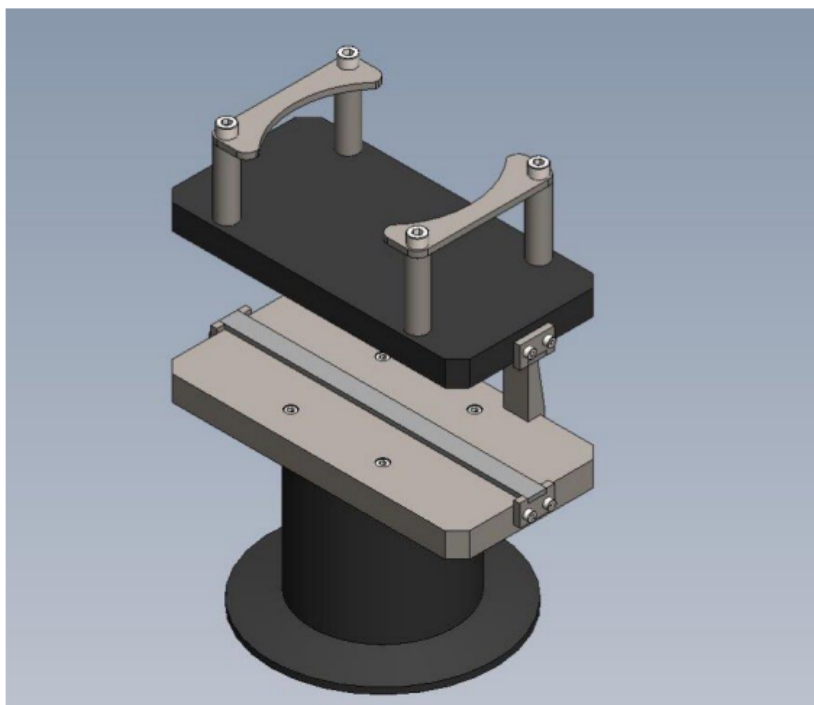


Obs: A empresa Arms não comprovou o dispositivo, por isso não foram exibidas suas imagens.

7) Dispositivo para ensaios de compressão diametral de corpos de prova 10 x 20 cm;

O dispositivo para ensaios de compressão diametral, também solicitado no edital, não foi comprovado pela empresa Arms. Os arquivos Proposta Arms, Documento Arms e Catálogos Arms não mostraram em nenhum momento a presença desse dispositivo para ensaios em corpos de prova de concreto 10x20cm. Em contrapartida, a empresa Instron-Emic comprovou, através da Figura 7, o dispositivo solicitado.

Figura 7 – Dispositivo de ensaio de compressão diametral para corpos de prova 10x20cm na empresa Instron-Emic.







Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

**b) Quanto à acusação de Direcionamento:**

Uma vez que a licitante teria deixado de atender aos requisitos estabelecidos no edital, a desclassificação é medida imperativa diante da estrita legalidade, e que a ausência ou falta de descrição do objeto implicaria a completa ausência de um dos requisitos essenciais à participação no certame.

Informo que era facultado à licitante o direito de formalizar consultas em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, que em caso de dúvidas com relação a descrição do item, poderia ter sido apresentado algum pedido de esclarecimento ao IFC – *Campus* Fraiburgo. Desta forma, a empresa Arms Find não apresentou nenhuma solicitação de esclarecimento, questionamento ou qualquer tipo de informação com os termos do edital.

***13.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste certame, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Pregoeira.***

***13.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet***

Acerca da alegação de direcionamento, verificou-se ainda na fase interna do processo que existem no mercado, outras marcas que atendiam a descrição do edital, conforme Acórdão nº 2.829/2015 do TCU – Plenário, feito isso, fica afastada a ocorrência de direcionamento.

A descrição do objeto de forma a atender às necessidades específicas do IFC – *Campus* Fraiburgo não configura direcionamento da licitação, mormente quando não há no edital a indicação de marca específica.

Desta forma, não houve direcionamento do certame, tanto que 09 empresas participaram do pregão eletrônico para o item 02.

**c) Quanto ao uso de vocabulário ofensivo**

Utilizar-se de palavras desrespeitosas e grosseiras, acusando a pregoeira e a equipe técnica de violar os preceitos básicos da licitação, a empresa foi leviana, ofendendo a imagem e a honra da pregoeira, como também da Instituição.

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital nº 010/2017 estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios dispostos na Constituição Federal e na Lei 8.666/93, além dos trazidos em seus decretos, destacando-se os seguintes: Indisponibilidade do Interesse Público, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Proibição Administrativa, Vinculação ao instrumento convocatório, Julgamento



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

objetivo, Competitividade, Formalidade, Celeridade, Transparência, Justo preço e Maior vantagem.

**d) Quanto a alegação do valor do equipamento.**

Evidenciamos que, o preço constante na Proposta de Preços da Recorrida, guarda compatibilidade com a pesquisa de mercado realizada pela Administração, conforme Mapa Comparativo de Preços, anexo ao processo. Assim, firmamos o entendimento da improcedência da argumentação, que o preço ofertado pela Recorrida causaria danos ao erário.

Desta forma, a Administração não pode buscar apenas o menor preço, mas também deve almejar a qualidade do produto ou serviço, resguardando a própria segurança em obter a plena execução dos materiais contratados.

Portanto, através dessa análise estritamente técnica, desprovida de qualquer ataque verbal proferido contra quem quer que seja, conclui-se que os questionamentos feitos pela empresa Arms foram todos respondidos e a máquina 23-300 da empresa Instron-Emic atende ao solicitado no edital.

**Cícero José de Oliveira Lima**  
Equipe de Apoio

**4) CONCLUSÃO DA PREGOEIRA**

Diante de todo o exposto julga o mérito do recurso improcedente, mantendo a classificação da empresa Instron Brasil Equipamentos Científicos – Ltda para o item 02, no referido certame.

**Nilce Ines Bueno**  
Pregoeira

Haja vista o disposto no art. 8º, inciso IV do Decreto 5.450/2005 que regulamenta a Lei 10.520/2002, subam os autos à Autoridade Superior para apreciação, julgamento e decisão do Recurso Administrativo em pauta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Fraiburgo

---

#### 5) DA DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93, ante os fundamentos da informação da Pregoeira, DECIDO: CONHECER do recurso formulado pela empresa Recorrida, para, no mérito, IMPROVÊ-LO em todos os seus pedidos e manter a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio que CLASSIFICOU e HABILITOU a Recorrida.

É como decido

Publique-se. Fraiburgo (SC), 29 de setembro de 2017.

**Tiago Lopes Gonçalves**  
Diretor – Geral *Pro Tempore* Substituto  
Portaria nº 015/2014 – DOU em 04/02/2014  
IFC – *Campus* Fraiburgo